



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



CONTRATO Nº 20230108

O(A) FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA OSTERNO MAIA, 1998, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 15.012.488/0001-44, representado pelo (a) Sr.(a) SILVIA REGINA PEREIRA DA SILVA, Sec. Exec. Mun. de Trab. Prom. Social, portador do CPF nº 023.502.528-33, residente na RUA MARIANO DIAS 632, e de outro lado a firma AZEVEDO E AZEVEDO COMER. VAREJ. DE ALIMENTOS LTDA ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 09.492.978/0001-92, estabelecida à av. rio xingu, 2726, alecrim, São Félix do Xingu-PA, CEP 68380-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ELIAS DE AZEVEDO, residente na Avenida Rio Xingu, 2726, São Félix do Xingu-PA, portador do(a) CPF 757.645.472-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PE090/2022-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA, PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, MATERIAL ELETRICO, PARA ATENDER AO CONSELHO TUTELAR, SEMTEPS, CRAS, CREAS, ALTA COMPLEXIDADE, CRIANÇA FELIZ, IGD, BENEFÍCIOS EVENTUAIS, AEPETI E O CMDCA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
145877	FARINHA DE MILHO GRÃO AMARELO TIPO FUBÁ MIMOSO *** CARACTERÍSTICA ADICIONAL: TRNASGENICO, INGREDIENTE ADICIONAL: FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, EMBALAGEM 500G.	PACOTE	20,00	9,300	186,00
145878	FARINHA DE TRIGO GRUPO DOMESTICO TIPO INTEGRAL *** INGREDIENTE ADICIONAL: FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, EMBALAGEM 1KG.	UNIDADE	20,00	9,700	194,00
145879	FARINHA DE TRIGO GRUPO DOMESTICO TIPO 1 ESPECIAL *** INGREDIENTES ADICIONAL: COM FERMENTO, FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, EMBALAGEM 1KG.	PACOTE	20,00	9,700	194,00
145883	FRUTA TIPO BANANA *** BANANA PRATA, BANANA BRANCA, APRESNTAÇÃO: NATURAL.	QUILO	20,00	6,000	120,00
145884	FRUTA TIPO LARANJA PERA *** APRESENTAÇÃO NATURAL.	QUILO	80,00	7,000	560,00
145885	FRUTA TIPO MAÇÃ FUJI *** APRESENTAÇÃO: NATURAL	QUILO	80,00	7,100	568,00
145886	FRUTA TIPO MAMÃO HAVAI *** APRESENTAÇÃO: NATURAL	QUILO	20,00	8,500	170,00
145887	FRUTA TIPO MELANCIA VERMELHA *** APRESENTAÇÃO NATURAL.	QUILO	20,00	4,600	92,00
145888	FRUTA TIPO MELÃO AMARELO *** APRESENTAÇÃO NATURAL	QUILO	20,00	7,000	140,00
145890	IORGUTE NATURAL *** TEOR GORDURA: INTEGRAL, SABOR: SORTIDOS COMPONENTES: COM POLPA OU PEDACOS DE FRUTA, EMBALAGEM 1L.	LITRO	30,00	24,300	729,00
145891	LEGUME EM CONSERVA TIPO MILHO VERDE *** EMBALAGEM 300G.	UNIDADE	30,00	5,200	156,00
145892	LEGUME IN NATURA TIPO ABÓBORA CABOTIÁ JAPONESA ***	QUILO	20,00	7,200	144,00
145893	LEGUME IN NATURA TIPO ABÓBRINHA DE PESCOÇO MENINA **	UNIDADE	20,00	7,400	148,00
145894	LEGUME IN NATURA TIPO BATATA DOCE ***	QUILO	20,00	7,500	150,00
145895	LEGUME IN NATURA TIPO BATATA INGLESA ***	QUILO	30,00	8,200	246,00
145897	LEGUME IN NATURA TIPO CARÁ ***	QUILO	20,00	8,400	168,00
145898	LEGUME IN NATURA TIPO CEBOLA AMARELA ***	QUILO	30,00	9,800	294,00
145903	LEGUME IN NATURA TIPO TOMATE CAQUI ***	QUILO	80,00	9,000	720,00
145908	LEITE TIPO C *** EMBALAGEM PLASTICA DE CAPACIDADE MÁXIMA DE 01 LITRO, COM DATA DE PASTEURIZAÇÃO NÃO SUPERIOR A 07(SETE) DIAS DO DIA DA DISTRIBUIÇÃO.	LITRO	100,00	8,600	860,00
145911	MAÇO DE CEBOLINHA E COENTRO, APRESENTAÇÃO: NATURAL *	UNIDADE	30,00	4,800	144,00
145913	MASSA DE TOMATE, TIPO: EXTRATO CONCENTRADO *** COMPOSIÇÃO: TRADICIONAL, APRESENTAÇÃO: CREME, EMBALAGEM 340g	UNIDADE	20,00	5,700	114,00
145917	ÓLEO VEGETAL SOJA COMESTÍVEL, TIPO: PURO, TIPO 1, EM BALAGEM 900,00 ML ***	UNIDADE	20,00	10,300	206,00
145919	PÃO, BASE: DE FARINHA DE TRIGO REFINADA, TIPO: CACHO RRO QUENTE ***	QUILO	20,00	10,600	212,00
145920	PÃO, BASE: DE FARINHA DE TRIGO REFINADA, TIPO: PÃO D E FORMA ***	QUILO	20,00	13,400	268,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



145921	PÓ PARA PREPARO DE REFRESCO SABORES VARIADOS *** COM REDIMENTO DE 2 LTS, EMBALAGEM 240g	UNIDADE	20,00	4,300	86,00
145922	POLPA DE FRUTA, TIPO: ABACAXI, APRESENTAÇÃO: CONGELA DA, 1kg ***	UNIDADE	30,00	15,500	465,00
145923	POLPA DE FRUTA, TIPO: ACEROLA, APRESENTAÇÃO: CONGELA DA, 1kg ***	UNIDADE	30,00	16,200	486,00
145924	POLPA DE FRUTA, TIPO: GOIABA, APRESENTAÇÃO: CONGELAD A, 1kg ***	UNIDADE	30,00	15,600	468,00
145939	ÁGUA SANITÁRIA 2lts *** HIPOCLORITO DE SÓDIO E ÁGUA PRINCÍPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SÓDIO TEOR DE CLORO ATIVO 2,0% A 2,5% P/P. FRASCO DE 1000 ML, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	UNIDADE	20,00	4,500	90,00
145940	ALCOOL 1lt - HIDRATADO 70% SOLUÇÃO *** LÍQUIDO LÍMPIDO, INCOLOR, VOLÁTIL E DE ODOR CARACTERÍSTICO, EMBALAGEM PRIMÁRIA EM FRASCOS CILKADOS, ROTULADOS, TRANSPARENTES, DE MATERIAL POLIETILENO, DE ALTA DENSIDADES, FRASCO DE 1 LITRO	UNIDADE	20,00	6,600	132,00
145941	ÁLCOOL COMUM: 92,80*** EMBALAGEM EM PLÁSTICO RESISTENTE COM 1 LITRO, USO DOMÉSTICO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	UNIDADE	20,00	6,400	128,00
145943	"AROMATIZADOR BOM AR- Conteúdo: 360ml;Peso: 302g;Mo delo: Aerossol ***	UNIDADE	20,00	9,600	192,00
145946	DESINFETANTE 2lts - GERMICIDA/ BACTERICIDA ***	UNIDADE	20,00	5,300	106,00
145949	LIMPA VIDROS- 1ª QUALIDADE ***	UNIDADE	20,00	2,900	58,00
145950	LIMPA ALUMÍNIO 500ml *** A BASE DE ÁCIDO SULFÔNICO, CONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO.	UNIDADE	20,00	1,600	32,00
145952	LIMPADOR MULTIUSO- 500 ml ***	UNIDADE	20,00	2,800	56,00
145953	LIXEIRA COM TAMPA *** EM POLIPROPILENO COM PEDAL E TAMPA, CAPACIDADE 30 LITROS NA COR BRANCA OU AZUL.	UNIDADE	1,00	44,000	44,00
145955	PÁ DE LIXO *** P/ LIXO C/ CABO CURTO E LARGURA MÍNIMA DE 21 CM	UNIDADE	2,00	5,200	10,40
145956	PANO DE CHÃO *** Pano Duplo (tipo Saco), Tamanho Grande de verdade 60X80 cm, 100% algodão: extra macio e com excelente absorção	UNIDADE	4,00	2,900	11,60
145957	PEDRA SANITÁRIA - Diversas Fragrâncias ***	UNIDADE	10,00	1,200	12,00
145959	RASTELO DE FERRO- 13 DENTES, GRAMA JARDIM ***	UNIDADE	1,00	19,600	19,60
145960	RASTELO DE PLÁSTICO COM CABO- 22 DENTES, GRAMA JARDIM ***	UNIDADE	1,00	10,000	10,00
145961	RODO DE MADEIRA C/ CABO DE MADEIRA-50 cm ***	UNIDADE	2,00	10,000	20,00
145962	SABÃO EM BARRA 200g 5X1 - 1ª QUALIDADE ***	PACOTE	2,00	8,000	16,00
145963	SABÃO EM PÓ 1kg - 1º QUALIDADE ***	UNIDADE	2,00	5,700	11,40
145966	SACO PARA LIXO 50lts 10x1 - SUPORTANDO PESO DE 6 KG	PACOTE	20,00	1,000	20,00
145967	SACO PARA LIXO 100lts 5x1 - SUPORTANDO PESO DE 6 KG.	PACOTE	20,00	1,300	26,00
145968	VASSOURA DE CIPÓ C/ CABO ***	UNIDADE	2,00	9,000	18,00
145969	VASSOURA DE NAYLON C/ CABO ***	UNIDADE	2,00	8,400	16,80
145971	VASCULHADOR ***	UNIDADE	1,00	15,000	15,00
145972	VASSOURA LIMPA TETO DE CEDRAS DE NYLON ACOMPANHA CABO. GARRAFA COM SPRAY EM MATERIAL PLÁSTICO *** PLÁSTICO RESISTENTE TIPO PULVERIZADOR DE 250 ML- 1ª QUALIDADE	UNIDADE	2,00	15,200	30,40
145973	VASSOURA DE PELO COM CABO DE AÇO *** Material da cabeça: Plástico, Material das cerdas: Pelo Sintético.	UNIDADE	2,00	8,000	16,00
145975	BALDE 1ª- REFORÇADO CAPACIDADE 20 LTS ***	UNIDADE	5,00	7,800	39,00
145981	COADOR DE CAFÉ- (PANO)***	UNIDADE	5,00	9,800	49,00
145990	COPO DESCARTAVEL DE 50 ML: (PACOTE C/ 100 UND)***	UNIDADE	5,00	2,300	11,50
145991	COPO DESCARTAVEL DE 200 ML: (PACOTE C/ 100 UND)***	UNIDADE	20,00	4,800	96,00
145993	ESPONJA DE AÇO 8und - ESPONJA DE LÃ DE AÇO, (PACOTE DE 60 G)***	UNIDADE	10,00	1,200	12,00
145994	ESPONJA DE LOUÇA - Esponja dupla face ***	UNIDADE	25,00	0,400	10,00
146000	FLANELA- Para Uso Geral, (39CM X 59 CM CADA)***	UNIDADE	3,00	1,300	3,90
146002	GARRAFA PARA CAFÉ **** Material do interior: Vidro, Conserva líquido quente por: 6 h, Conserva líquido frio por: 12 h.	UNIDADE	1,00	29,000	29,00
146003	GUARDANAPO *** folha dupla, Super resistente, Máxima absorção, Sofisticado.	UNIDADE	20,00	1,300	26,00
146004	ISQUEIRO *** Resina termoplástica, piezo cerâmico, peças metálicas e gás isobutano sob pressão, altamente inflamável, Cores diversas, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO	UNIDADE	2,00	2,200	4,40
146014	PAPEL TOALHA- Folha Dupla pacote de 2 unidades ***	UNIDADE	10,00	3,000	30,00
146016	PANO DE PRATO- (UNIDADE DE 36 CM X 62 CM). Cores diversas ***	UNIDADE	5,00	2,300	11,50
146045	PAPEL HIGIÊNICO 4X1 ***	UNIDADE	30,00	1,900	57,00
146051	INSETICIDA 300ml***	UNIDADE	5,00	8,000	40,00
146054	LUVA PLÁSTICA M - 1º QUALIDADE ***	UNIDADE	5,00	3,000	15,00
146055	LAMPADA- Bivolt 110/220v ***	UNIDADE	5,00	20,000	100,00
			VALOR GLOBAL R\$		9.913,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 9.913,50 (nove mil, novecentos e treze reais e cinquenta centavos).

AV 22 DE MARÇO, 915



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PE090/2022-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PE090/2022-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 08 de Março de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias para materiais não perecível e 24(vinte quatro) horas para material perecível conforme expedição da mesma, após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PE090/2022-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Srº JOSÉ PEREIRA DE SOUSA, servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1002.082430005.2.152 Manutenção do Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 8.288,00, Exercício 2023 Atividade 1002.082430005.2.152 Manutenção do Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 1.170,20, Exercício 2023 Atividade 1002.082430005.2.152 Manutenção do Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 300,30, Exercício 2023 Atividade 1002.082430005.2.152 Manutenção do Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.11, no valor de R\$ 40,00, Exercício 2023 Atividade 1002.082430005.2.152 Manutenção do Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R\$ 15,00, Exercício 2023 Atividade 1002.082430005.2.152 Manutenção do Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 100,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao(a) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PE090/2022-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). SILVIA REGINA PEREIRA DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO FÉLIX DO XINGU - PA, 08 de Março de 2023

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CNPJ(MF) 15.012.488/0001-44
CONTRATANTE

AZEVEDO E AZEVEDO COMER. VAREJ. DE ALIMENTOS LTDA ME
CNPJ 09.492.978/0001-92
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____